

DOM DE 30/01/2021 a 01/02/2021

PORTARIA Nº 002/2021

Delega competência para deliberar sobre decisões em processos administrativos-fiscais de isenção, imunidade e não incidência, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, na forma que indica.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o art. 15, inciso V, do Regimento Interno da SEFAZ, Decreto nº 29.796, de 05 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Delegar competência aos titulares de unidades administrativas abaixo indicadas, para deliberar sobre decisões em processos administrativo-fiscais de:

I - concessão de isenções, conforme os titulares das unidades administrativas e valores dos tributos correspondentes ao benefício concedido, na forma indicada, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU prevista no art. 83, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV e XV; do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS prevista no art. 113; do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV prevista nos arts.125 e 125-A; da Taxa de Licença de Localização prevista no art. 138; da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF prevista no art. 143; da Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos prevista no art. 150; da Taxa de Licença De Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares prevista no art. 152; e da Taxa de Vigilância Sanitária prevista no art. 175, todos da Lei nº 7.186/2006:

a) ao Diretor da Receita Municipal, valor do tributo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até 40.000,00 (quarenta mil reais);

b) ao Coordenador de Tributação e Julgamento, valor do tributo superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) ao Chefe do Setor de Imunidade, Isenção, Incentivo Fiscal e Regimes Especiais - SEINF da Coordenadoria de Tributação e Julgamento - CTJ, valor do tributo até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - reconhecimento de imunidade e de não incidência dos impostos municipais, assegurados no art. 150, inciso VI, alíneas “a” a “e”, e art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal:

a) ao Diretor da Receita Municipal, valor do imposto superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

b) ao Coordenador de Tributação e Julgamento, valor do imposto superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) ao Chefe do Setor de Imunidade, Isenção, Incentivo Fiscal e Regimes Especiais - SEINF da Coordenadoria de Tributação e Julgamento - CTJ, valor do imposto até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º Ficam sujeitas às alçadas previstas neste artigo, o reconhecimento da não incidência:

I - do IPTU do imóvel rural, assim considerado àquele cuja produção habitual se destine ao comércio, conforme disposto no art. 61, inciso II, da Lei nº 7.186/2006; e

II - da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD prevista no art. 163 da lei supra referida, quando analisada individualmente.

§2º A não incidência da TRSD quando concedida juntamente com o IPTU ficará sujeita às alçadas referentes ao referido imposto.

§3º Quando se tratar de decisões em processos de concessão de isenção do IPTU e do ITIV incidentes sobre unidades imobiliárias integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV prevista na Lei nº 7.719, de 14 de setembro de 2009, aplicar-se-á as mesmas regras de alçada constantes deste artigo.

Art. 2º Os Coordenadores e Chefes cujas competências são delegadas por esta Portaria deverão emitir relatórios mensais com a relação dos processos decididos, enviando-os para a DRM que fará relatório consolidado. Art. 3º As decisões decorrentes das delegações previstas nesta Portaria devem ser observadas pelos servidores da SEFAZ e ficam sujeitas à inspeção periódica pela Corregedoria da Fazenda Municipal - CFM, conforme art. 9º, inciso I, do Regimento da Secretaria da Fazenda.

Art. 4º Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Portaria deverão ser decididos pelo Diretor da Receita Municipal.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 122/2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
em 29 de janeiro de 2021.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE
30/01/2021 a 01/02/2021